

Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

### RESOLUÇÃO N.º 037/2015, 20 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, aprovado na 4º Assembléia Geral Extraordinária do CISI em 10 de novembro de 2015.

A Assembléia de Prefeitos aprovou e eu, **Luiz Carlos Ferri**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI sanciono a seguinte

## RESOLUÇÃO

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes do Plano de Aplicação Anual e Lei Orçamentária relativo ao exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, compreendendo:
- I estimativa de receita e fixação de despesas;
- II objetivos e finalidades do CISI;
- **III** as metas e prioridades do CISI;
- IV as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano e Aplicação Anual e de suas alterações; estrutura e organização;
- V disposições relativas às despesas do CISI com pessoal e encargos sociais;
- VI disposições gerais.

## CAPÍTULO II DA ORIGEM DE RECEITA

- Art. 2º. As receitas terão origem:
- **I** − Convênios;
- II Programas:
- III Transferências referentes a recursos oriundos dos Municípios Consorciados, consoante contrato de rateio;
- VI Outros decorrentes dos itens acima.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DO CISI

- **Art. 3°.** O CISI tem por objetivos e finalidades as constantes do seu Estatuto 6° alteração, janeiro de 2015, dentre eles destacamos:
- **"I** Garantir a implantação das diretrizes do SUS nos Municípios consorciados, conforme estipulado na CF, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19/10/ 1990, a Lei 8.142 de 28/12/1990, e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência a saúde;
- IV Implantar, implementar, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades, bem



Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

\_\_\_\_\_

como em outros níveis de complexidade, em apoio a ações, serviços e programas do Ministério da Saúde, da SESA/PR, órgãos e entidades afins.

V - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

## CAPÍTULO IV METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

**Art. 4º.** As metas e prioridades para manter, criar e ampliar os programas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu em 2016, são as especificadas no anexo I - Das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por função de governo, as quais fixarão as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Anual do exercício de 2016.

**Parágrafo Único** - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 5°. O anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

- **Art. 6°.** O Plano de Aplicação Anual é elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria n°. 163, do Ministério do Orçamento e Gestão STN, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.
- **Art. 7º.** A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, foram elaboradas mediante a apresentação pelos municípios consorciados do contrato de rateio baseado em suas propostas orçamentárias.
- **Art. 8º.** A Resolução do Plano de Aplicação Anual contem a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR.
- **Art. 9°.** O Plano de Aplicação Anual contem reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida.
- **Parágrafo Único** Além de atender às determinações nas situações previstas no art. 5, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada, no último quadrimestre, como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2016.
- **Art. 10°.** O Plano de Aplicação Anual para 2016 constitui-se dos anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.
- **Art. 11°.** Fica autorizado o Presidente do CISI a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do total da receita estimada, utilizando os recursos os definidos no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 12°.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do CISI para o financiamento de despesas corrente.
- Art. 13°. O Conselho Diretor, através de seu presidente ou a Direção Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8°, da Lei



Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

\_\_\_\_\_

Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva ou o presidente deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2016.

#### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 14°.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor, através de seu presidente, se necessário e inadiável, poderá realizar seleção competitiva pública, concurso público, por emprego público; e/ou admitirá cargo em comissão, quando necessário, na área de recursos humanos, bem como contratará empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica para garantir o andamento das atividades, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Diretor, através de seu presidente poderá conceder reajuste e ou aumento salarial e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores, seja cargo de comissão e ou empregado público, com aprovação do Conselho Diretor, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Diretor, através de seu presidente e ou direção executiva fará a contratação dos servidores que realizaram a seleção competitiva pública, concurso público, por emprego público,

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 15º.** Está previsto no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, capacitação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.
- **Art. 16°.** Os recursos ordinários do CISI somente serão programados para a realização de despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e outras despesas de custeio administrativo e operacional.
- **Art. 17º.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, caso forem pactuados programas não previstos anteriormente.
- **Art. 18°.** Os recursos da área de especialidades BPA aportados no município de Foz do Iguaçu, de direito dos municípios componentes do CISI, poderão ser realocados para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos neste instrumento.
- **Art. 19º.** No orçamento, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 20º**. O controle da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.
- **Art. 21º.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o desequilíbrio das contas públicas.
- **Art. 22º.** Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único** – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção dos serviços prestados consideram-se como compromissos apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.



Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

\_\_\_\_\_

**Art. 23°.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24. da Lei Federal n.º 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 24º**. Durante a execução orçamentária, a Presidente do CISI poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do CAPÍTULO I, CAPÍTULO VI, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 25°. Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2016.

Luiz Carlos Ferri Presidente



Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 037/2015, 20 de novembro de 2015.

## METAS E PRIORIDADES DO CONSORCIO

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS			
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	SUB-FUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS
04 - Administração	122 - Administração Geral	001	Manutenção Atividades Administrativas
10 - Saúde	302 - Atenção Ambulatorial Especializada	002	Assistência Especializada em Saúde
99 - Reserva de Contingência		9999	Reserva de Contingência

## Programa: 0001 Atividades administrativas

Objetivo Programático: Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do CISI

			AÇÃO
Ação proposta	Produtos	Unidade de medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades do CISI.	Unidade Administrativa	Unidade	a) Atender as necessidades administrativas: adequar espaço físico, equipar, mobiliar, bem como promover a manutenção dos equipamentos e mobiliários existente, do CISI; b) Adquirir insumos, materiais e produtos, drogas terapêuticas, medicamentos, bens e serviços necessários à realização de serviços de saúde do CISI e, inclusive dos municípios que o compõe; observando aspecto legal; c) Ampliar o quadro de pessoal pela seleção competitiva pública e execução orçamentária; d) Promover e oportunizar formas de capacitação de pessoal vinculado direta ou indiretamente ao CISI (equipe de trabalho do CISI e as dos municípios) que desenvolvam ações interligadas e demais ações educativas, de interesse do Consorcio de Saúde; e) Proceder com adequações no arcabouço legal do CISI, se necessário: Estatuto, Protocolo de Intenção e ratificação, Regimento Interno e Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salário – PECCRS; f) Implementar a ouvidoria, auditoria e formas de controle, avaliação, monitoramento e regulação nas ações e serviços; g) Aprimorar a organização, controle e a distribuição de cotas financeiras aos municípios e aos profissionais da saúde; h) Dar continuidade a manutenção do transporte sanitário disponibilizado aos usuários do CISI, bem como possibilitar aos municípios, quando necessário e disponível, utilizaremse do veículo de uso administrativo;



Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

i) Concretizar as metas pre-estabelecidas pelas categoris
das Receitas e Despesas para atingir o mais próxim
possível do orçamento no que tange receita/despesa;
j) Implementar o Sistema de Informação em Saúde
Informática, qualificando (um provedor de informaçõe
qualitativas e quantitativas, com capacidade o
parametrização, classificação e estratificação de risc
filtragem de dados, dentre outras exigências);
k) Contratar serviços terceirizados, com intuito de manter
dependências e serviços do CISI;
1) Realizar processos licitatórios compartilhados, estabelec
relações cooperativas com outros consórcios e outr
municípios não membros do CISI, que possibilite
desenvolvimento de ações conjuntas e de interesse mutu
considerando a legalidade do ato;
m) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acorde
de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições
subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
n) Contratar e credenciar empresas especializadas pa
prestação de serviços de saúde, através de chamamen
público e ou outras formas legais;
o) Incluir despesas como inscrições, transporte, alimentaçã
e pernoite, para agentes públicos que estejam a serviço
CISI e manter o pagamento dessas despesas aos servidor
do CISI;
p) Readequação da nova sede do CISI, com
implementação de serviços de telefonia, sistema de som
TV, site; com reestruturação da área externa: estacionamen
e garagens, identificação de fachada, iluminaçã
ajardinamento; prestação de serviços de vigilânci
segurança e zeladoria, prestação de serviços médicos
outros; informática, materiais de expediente, consum
limpeza, combustíveis, etc.;
q) Parcerizar com os municípios o serviço de hospedagem
transporte regional e estadual para pacientes SU
encaminhados por TFD.

## Programa: 0002 Assistência Especializada em Saúde

r) Outras atividades correlatas.

**Objetivo Programático**: Atendimento especializado em saúde aos municípios consorciados nas diversas especialidades médicas e de outros profissionais da área de saúde, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos cirúrgicos, e ações educativas.

procedure to the Brook, a signer content was			
AÇÃO			
Ação Proposta	Produtos	Unidade de	Metas
		Medida	
Manutenção e	População	Municípios:	a) Atender os municípios consorciados:
ampliação de ações e	atendida,	Itaipulândia,	- Ampliar o número de profissionais e inserir novas
serviços de saúde em	através da	Matelândia,	categorias de profissionais da área da saúde;
atendimento a média	integralidade	Medianeira,	- Manter e inserir novas consultas, exames,



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000

(45)3264-5062

Consércio Intermetricipal de Saúde Iguaçu		(45)3264	I-5062
e alta complexidade ambulatorial, cirurgias de média e alta complexidade, exames laboratoriais e de imagens, fisioterapia. Implemementação de Rede de atenção em Saúde – RAS - através das Redes prioritárias	e equidade no atendimento. População abrangida: 132.699 Habitantes.  Atendimento a outros municípios da região sanitária da Área de abrangência da 9ª Regional, quando necessário  Parcerizar com outros consórcios ações e serviços de interesse mutuo	Missal, Ramilândia, São Miguel do Iguaçu, e Serranópolis do Iguaçu.  Foz do Iguaçu	fisioterapia, cirurgias de média e alta complexidade ambulatorial, procedimentos de especialidades médicas e enfermagem, dentre outras ações pertinentes;  - Manter e inserir exames laboratoriais e de imagens; b) Adquirir materiais médicos, hospitalares e de consumo médico/enfermagem; c) Desenvolver ações e serviços com equipe multiprofissional e ou multidisciplinar; d) Implantar e ou implementar as Redes de Atenção em Saúde – RAS - principalmente as Rede Prioritárias: Rede Mãe Paranaense, Saúde Mental, Deficiência, Idoso, Condições Crônicas, Urgência e Emergência. e) Implementar a Rede de Atenção a Saúde, através do Consórcio COMSUS; f) Dar continuidade as ações e serviços previstos na FPO/BPA; g) Planejar e ampliar as ações e os serviços do CISI, com o intuito de melhorar o atendimento ofertado aos seus munícipes, bem como disponibilizá-los aos municípios não consorciados e a outros consórcios, desde que seja de interesse mutuo, observados os aspectos legais; h) Viabilizar o programa de Próteses e Órteses, implementar e manter o transporte Sanitário para a região, dentro e fora do estado); os ambulatórios de hepatites, feridas, CAF, cirurgias eletivas, aplicações medicamentosas e ambulatórios de oftalmologia, cardiologia, otorrinolaringologia, saúde mental, entre outros; i) Padronizar os atendimentos através de POPs., de protocolos clínicos, fluxos, manuais e normas de rotina, pesquisa de satisfação ao usuário, capacitação em vários níveis de saúde; j) Descentralizar as atividades do CISI, através de visitas institucionais, comunitárias e individualizadas, de atendimentos (consultas, exames, procedimentos e outras atividades) aos municípios consorciados; l) Vincular os atendimentos do CISI aos atendimentos da Atenção primária e a Atenção Hospitalar, participando, também, do processo de resolutividade cirúrgica; m) Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promo

e campanhas educativas, bem como participar de Conselhos, Comissões, Grupos, entre outros que visem ações e serviços de prevenção, promoção, proteção,



Rua Argentina, 2191, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

recuperação, e tratamento da saúde do usuário da saúde pública;  o) Desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas, sanitárias e de meio ambiente da região;  p) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados;  q) Implantar e implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e das condições técnicas e legais do CISI;  r) Criar e implantar ações que garantam a segurança dos funcionários e usuários do SUS, bem como,
r) Criar e implantar ações que garantam a segurança
desenvolver programas e projetos que oportunizem acolhimento dos mesmos, a exemplo: oferecimento de lanches a usuários que se deslocam aos atendimentos.
1

## Programa: 9999 Reserva de Contingência

**Objetivo Programático**: Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5° da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

# ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 037/2015, 20 de novembro de 2015.

## **METAS FISCAIS**

RECEITAS em Reais	DESPESAS em Reais
5.799.500,00	5.799.500,00
5.799.500,00	5.799.500,00